



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 455/2014

em 2 de junho de 2014

ASSUNTO:-Veto parcial ao PROJETO DE LEI Nº 53/2014.

Senhor Presidente,

Ao acusar o recebimento do Ofício nº 294/2014, de Vossa Excelência, encaminhando, para os devidos fins, o PROJETO DE LEI Nº 53/2014, que “DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NA CONTA DE ÁGUA”, comunicamos que sancionamos a respectiva Lei, que recebeu o número 5.845 (cópia anexa).

No entanto, de acordo com o que nos é facultado pelo art. 46 e seu parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, VETAMOS o artigo 2º, em face das razões a seguir aduzidas:

Prevê o artigo 2º, que, “A partir da publicação desta lei fica proibido o cálculo da cobrança pela média mensal do consumo nos imóveis que possuem visor no hidrômetro”.

Está em vigor, no Município de Birigui, a Lei nº 3.778, de 15 de maio de 2000 (cópia anexa), que dispõe sobre locais de instalação de medidores de consumo de água, conforme art. 1º, a seguir transcrito:

“Art. 1º – Na aprovação de plantas e reformas, ampliações ou de novas edificações de qualquer natureza no Município, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos determinará que nos respectivos projetos de engenharia conste o local de instalação do hidrômetro, de maneira que a leitura do aparelho possa ser feita sem necessidade de ingresso no imóvel ou em qualquer de suas dependências.”

Em que pese a norma jurídica acima identificada, em muitos imóveis, a instalação do hidrômetro não se encontra em ordem, ou seja, não está

CM BIRIGUI F001:000001756/2014 02/06/2014 14:40



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

instalado adequadamente, de maneira que a leitura possa ser feita sem necessidade de ingresso no imóvel ou em qualquer de suas dependências.

Além disso, atualmente grande parte dos hidrômetros instalados nas residências deste Município possuem visor que permite a leitura do consumo de água. Apenas residências mais antigas ainda contam com hidrômetro sem tal recurso.

Ocorre que, em que pese a maioria dos imóveis disponibilizarem equipamento mais moderno e de fácil leitura, várias situações podem ocorrer, o que acaba impossibilitando a leitura do consumo de água.

Algumas dessas situações são: hidrômetro instalado em ponto afastado da calçada por onde passa o leiturista (em total afronta à referida Lei Municipal nº 3.778/00); hidrômetro travado e visor embaçado ou riscado. Como dito, na prática, ocorrendo qualquer um desses fatos, a leitura resta inteiramente prejudicada.

Note-se que, em casos tais, mesmo possuindo visor no hidrômetro, a leitura do consumo de água desse imóvel é impossibilitada, restando ao Município uma única saída, qual seja, a de lançar ao consumidor/contribuinte a cobrança a partir do cálculo da média mensal.

É por esse motivo que o veto do artigo faz-se necessário. Ora, proibir o cálculo da cobrança pela média mensal do consumo nos imóveis que possuem visor do hidrômetro, de maneira generalizada, sem considerar as hipóteses acima enumeradas, onde a visualização do hidrômetro (para leitura) é prejudicada, implica em privar o Município de cobrar, pelo menos, a média mensal de consumo. Porque não dizer que isso implica, até, em renúncia de receita, prática repudiada pelo Poder Público Municipal.

Pois, conforme legislação em vigor em nosso país, eventual concessão de benefícios ou incentivos de natureza tributária deve se dar por meio de lei municipal, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, titular e responsável pela representação da entidade pública concedente do benefício. Se somente por lei é possível criar e instituir tributos de competência municipal, somente por lei seria possível “abrir mão” de receber valores correspondentes a tributos já



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

criados. Essa a aplicação integral da norma decorrente do artigo 150, §6º, da Constituição Federal.

Assim exposto, solicitamos aos Senhores Vereadores, especialmente ao autor da proposição, a sua compreensão para nossa decisão e, após, o acolhimento do veto apostado e ora comunicado.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO BEARARI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

16º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº ::::: 069

AUTÓGRAFO Nº 225/XVI.

PROJETO DE LEI Nº 53/2014, DE 13 DE MAIO DE 2.014.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NA CONTA DE ÁGUA.

Projeto de Lei nº 53/2014, de autoria do Vereador Leandro Moreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

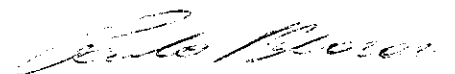
Art. 1º - As contas de água encaminhada mensalmente aos contribuintes, deverão conter informações resumidas e atualizadas sobre a data aproximada da leitura do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se a data aproximada o período de até 2 (dois) dias.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei fica proibido o cálculo da cobrança pela média mensal do consumo nos imóveis que possuem visor do hidrômetro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em treze de maio de dois mil e catorze.


PAULO ROBERTO BEARARI,
PRESIDENTE.


JOSENA VITORINO DA SILVA,
2º SECRETÁRIO.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.845, DE 2 DE JUNHO DE 2014

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE
INFORMAÇÕES NA CONTA DE ÁGUA.**

Projeto de Lei nº 53/2014, de autoria do Vereador Leandro Moreira.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. As contas de água encaminhada mensalmente aos contribuintes, deverão conter informações resumidas e atualizadas sobre a data aproximada da leitura do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se a data aproximada o período de até 2 (dois) dias.

ART. 2º. VETADO.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de junho de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODELI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas